



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.879, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE DO CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, política e cultural do Município.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – elaborar seu plano de ação;
- II – cadastrar as entidades e programas que realizam atividades na área da juventude;
- III – auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos no Estatuto da Juventude;
- IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de instrumentos de cooperação visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- V – colaborar com os órgãos da administração municipal no planejamento e implementação das políticas de juventude;
- VI – convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude a partir da terceira edição, bem como aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IX – propor a criação de canais de participação popular juntos aos órgãos municipais. Voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:
 - a) educação;
 - b) saúde;
 - c) emprego;
 - d) formação profissional;
 - e) combater as drogas;
 - f) esporte, cultura e lazer.
- X – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;
- XI – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, político e cultural no município;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- XII – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- XIII – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XIV – expedir notificações;
- XV – solicitar informações das autoridades públicas;
- XVI – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas da juventude;
- XVII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Em conformidade com o artigo 47 do Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos no estatuto da juventude, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre quinze e dezoito anos.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) membros, conselheiros sendo os membros governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e, os representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia da Juventude, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia das entidades de defesa ou atendimento dos direitos da juventude.

§ 1º – Os representantes do Poder Executivo deverão ter, sempre que possível idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos pelo voto em assembleia das entidades de defesa ou atendimento dos direitos da juventude, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I – ser membro de entidade legalmente constituída;
- II – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente.

§ 3º – O Conselho Municipal da Juventude será presidido por qualquer um dos membros com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente.

§ 4º – O Conselho Municipal da Juventude terá um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

§ 5º – O presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão escolhidos em votação, podendo ser a votação secreta, por maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação e por maioria simples na segunda convocação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º – A cada membro titular deverá haver um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º – Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º – O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.

Art. 8º – A função dos membros do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço de relevante valor social e não será renumerada.


Art. 9º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

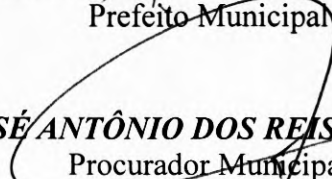
Art. 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.086, de 04 de março de 2009.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 70-E-2016